

<b>Lei nº</b>	5859/2011	<b>Data da Lei</b>	04/01/2011
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 5859, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE O LIVRO DIDÁTICO E O LIVRO TÉCNICO EM FORMATO DIGITAL ACESSÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O livro técnico e o livro didático editado no Estado do Rio de Janeiro deverá contar com opção para venda em formato digital acessível ao **deficiente** visual.

**Art. 2º** Os livros técnicos e didáticos em formato digital acessível serão comercializados com os resguardos necessários à proteção dos direitos do autor, devendo apresentar compatibilidade com programas leitores de tela gratuitos, distribuídos ou não pelo editor da obra.

**§1º** Fica o editor obrigado a atender toda a demanda por suas obras em formato digital acessível, seja via download ou CDRom.

~~**§2º VETADO.**~~

**\* §2º** As obras que contenham ilustrações, fotos, gráficos, mapas, esquemas ou outras representações sofrerão as adaptações necessárias para a total interpretação da informação pelo leitor cego ou com baixa visão.

**\* Veto derrubado pela Alerj. DO II, de 29/03/2011.**

**Art. 3º** É facultado ao editor da obra o lançamento de livros falados em substituição ao livro digital acessível.

**Art. 4º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 04 de janeiro de 2011.

**SÉRGIO CABRAL  
GOVERNADOR**

**\* O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o §7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga as partes vetadas da Lei nº 5859, de 4 de janeiro de 2011, oriunda do Projeto de Lei nº 2537, de 2009.**

**LEI Nº 5859, DE 2011**